ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 37 / 2020

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI** e a empresa **abaixo.**

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JACKSON RIBEIRO DA SILVA -ME (JR AR CONDICIONADO)**, inscrita no CNPJ 34.628.211/0001-95 , Inscrição Municipal nº000746/2020, estabelecida na cidade de Floriano - PI, à Rua Ondina de Carvalho, 869 bairro Irapuá II, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante **JACKSON RIBEIRO DA SILVA**, CPF:892.667.733-87 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente **CONTRATO**, conforme despacho exarado no ato de autorização e ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 24, II e Decreto Federal 9.412/2018 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de AR condicionado, e reposição de peças, para esta Prefeitura e Secretarias Municipais de São José do Peixe, conforme proposta aprovada.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta aprovada.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Peixe - PI, cópia do contrato/ nota de empenho,.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços que se referir.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5 O pagamento será realizado após a verificação do recebimento dos serviços.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
VISTO

Jackson Ribeiro da Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS.Elemento de despesa: 33.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditivado, conforme a Lei e necessidade da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, e.m idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.5. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de serviços dos itens locados, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo de rescisão os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Jacinson Ribeiro da Silva

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
b)Advertência;
c)Multa;
d)Rescisão;
e)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
a)Atraso no início dos serviços;
b)Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
10.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
10.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a Prestação de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 10/2020**, bem como à proposta do licitante vencedor.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
13.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

Jaasson Ribeiro Silva

13.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;
13.4 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano-Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 04 de maio de 2020

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal - Contratante

Jackson Ribeiro da Silva

JACKSON RIBEIRO DA SILVA -ME (JR AR CONDICIONADO)
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) Ana Vitoria Sousa RG: 2287136-PI
2ª) Maria Costa da Rocha RG: 1.398.247-PI

P. MUNIC. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO